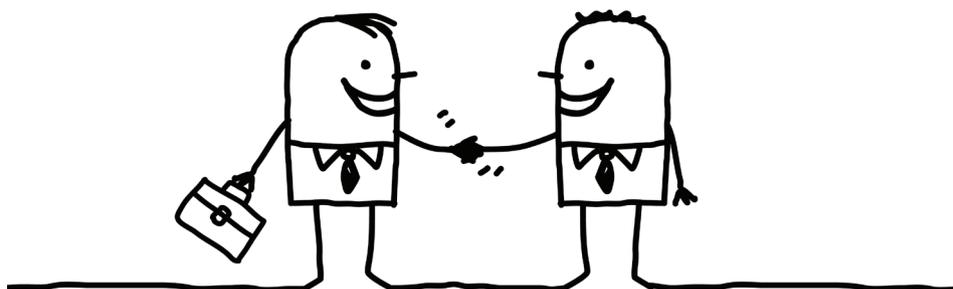


FECOMERCIO^{SP} E COMERCIÁRIOS FINALIZAM NEGOCIAÇÕES. REAJUSTE É DE 9,8%



A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) concluiu as negociações coletivas com os comerciários relativas à data-base de 1º de setembro. Foram celebradas convenções coletivas com a Fecomercários (aplicável aos comerciários do interior) e com os Sindicatos dos Empregados no Comércio de São Paulo (para a Capital); Osasco; Cotia; Franco da Rocha e Guarulhos. O índice negociado para o reajuste dos salários foi de 9,8%, com aplicação a partir de 1º de setembro. Para o interior do Estado devem ser observadas as respectivas convenções celebradas, onde houver. **Tome Nota** destaca as principais cláusulas do acordo:

Reajuste salarial: 9,8% incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2010.

Reajuste salarial proporcional à data de admissão: Para os empregados admitidos entre 01/09/10 e 31/08/11 o reajuste será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme a tabela ao lado.

Obs. Uma vez reajustados os salários não poderão ser inferiores aos pisos salariais das respectivas funções.

Os **pisos salariais** variam conforme a convenção. Todas elas estão disponibilizadas na íntegra no site www.fecomercio.com.br.

Diferenças salariais: Eventuais diferenças referentes ao mês de setembro poderão ser pagas até a data de pagamento dos salários do mês de competência – outubro de 2011. **Mais informações na página 2.**

ADMITIDOS NO PERÍODO DE: **MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:**

Até 15.09.10	1,0980
de 16.09.10 a 15.10.10	1,0895
de 16.10.10 a 15.11.10	1,0810
de 16.11.10 a 15.12.10	1,0726
de 16.12.10 a 15.01.11	1,0643
de 16.01.11 a 15.02.11	1,0561
de 16.02.11 a 15.03.11	1,0479
de 16.03.11 a 15.04.11	1,0397
de 16.04.11 a 15.05.11	1,0317
de 16.05.11 a 15.06.11	1,0236
de 16.06.11 a 15.07.11	1,0157
de 16.07.11 a 15.08.11	1,0078
A partir de 16.08.11	1,0000

SAIBA MAIS

Sobre a Convenção entre FecomercioSP e comerciários
pág. 02

TIRE SUAS DÚVIDAS

Mudaram as regras do aviso prévio?
pág. 03

TRIBUNA CONTÁBIL

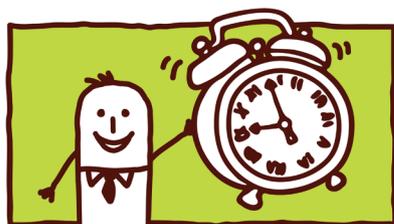
Os equívocos do governo na economia, por Abram Szajman
pág. 05

CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Veja outros pontos importantes fechados na negociação:

• DIA DO COMERCIÁRIO:

O abono concedido ao empregado em homenagem ao Dia do Comerciário (30 de outubro), correspondente a um ou dois dias de sua remuneração, conforme o tempo de casa. Na maioria das convenções assinadas este abono somente poderá ser concedido em dinheiro. Em algumas convenções fica facultada a conversão em descanso.



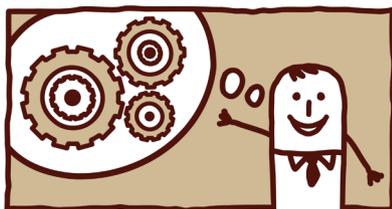
• BANCO DE HORAS:

Faculta às empresas compensarem as horas extras trabalhadas. Na maioria das convenções assinadas o prazo para compensação é de até

120 dias, sendo vedado o acúmulo individual superior a 100 horas de saldo. No entanto, em algumas normas não há limite de saldo estabelecido. Em todos os casos as horas extras trabalhadas estão limitadas a duas por dia. As horas extras não compensadas no prazo estipulado ficarão sujeitas ao adicional de 60% sobre o valor da hora normal.

• REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS (REPIS):

Na maioria das convenções celebradas com os sindicatos representativos das categorias econômicas e profissionais do interior do Estado de São Paulo existe previsão de um regime especial de pisos salariais, objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Simples Nacional.



Na prática, as empresas que aderirem ao REPIS poderão praticar valores de pisos salariais diferenciados e terão condições mais favoráveis de contratação de novos empregados, além de terem simplificadas outras obrigações decorrentes da norma coletiva.

Para aplicação da cláusula, foram estabelecidas condições a serem observadas pelas empresas e submetidas à apreciação e aprovação, não só do sindicato patronal, mas também do sindicato profissional correspondente.

A adesão ao REPIS é voluntária. Uma vez que a empresa preencha todos os requisitos exigidos, receberá da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da convenção coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de pisos salariais (**Certificado de Adesão ao Repis**).

NOTA: Cada sindicato do interior deverá ser consultado sobre a adoção desse regime especial de pisos salariais.



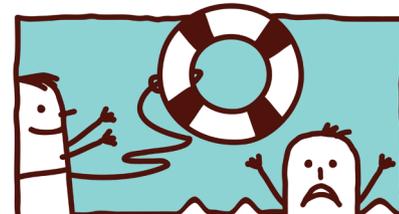
• AVISO PRÉVIO:

Com a aprovação da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, que altera a concessão do aviso prévio, as cláusulas dispondo sobre INDENIZAÇÃO

POR DISPENSA e sobre AVISO PRÉVIO ESPECIAL para empregados com mais de 45 anos, comuns a todas as convenções assinadas, ficaram sem efeito, passando a valer as novas disposições como regra geral.

• TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS:

Também há previsão e condições específicas para o trabalho aos domingos e feriados, conforme cada convenção. Para detalhes consulte a convenção específica no portal www.fecomercio.com.br.



MUDARAM AS REGRAS DO AVISO PRÉVIO?

No dia 13 de outubro de 2011, entrou em vigor a Lei nº 12.506, que dispõe sobre o aviso prévio previsto nos arts. 487 a 491 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). De acordo com as novas regras o empregador deverá observar o tempo de serviço do empregado para cálculo do aviso prévio, que poderá ser estendido por até 90 dias.

A Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, determinou o seguinte:

Art. 10 Art. 10 O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 10 de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contudo, referida lei tem gerado alguns questionamentos com relação à sua aplicação prática. Com o objetivo de auxiliar os empregadores, apresentaremos o entendimento da FecomercioSP.

Cabe aplicação retroativa da Lei nº 12.506/2011?

A FecomercioSP defende que a lei não é retroativa e só vale para quem foi dispensado a partir da data da publicação da lei, ou seja, 13 de outubro de 2011. A aplicação a fatos ocorridos antes de sua vigência, ofenderia a garantia constitucional ao ato jurídico perfeito e acabado e aos princípios da legalidade e irretroatividade, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal (Mandado de Injunção nº 369).

O aviso prévio comunicado antes de 13 de outubro e ainda em curso (data de saída projetada) deverá observar o aviso prévio adicional?

Não, apenas as comunicações efetuadas a partir de 13 de outubro devem observar o novo prazo de até 90 dias.

As novas regras são aplicáveis apenas aos empregados?

Sobre o assunto há duas correntes:

- **Aplicação bilateral:** vale para empregado e empregador. Apesar do art. 1º da lei determinar que “será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos EMPREGADOS que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa”, o dispositivo deve ser interpretado em consonância com a CLT, onde o aviso prévio é aplicável a ambas as partes e, portanto, o aviso prévio de até 90 dias pode ser exigido do empregado e do empregador.
- **Aplicação unilateral:** o aviso prévio mínimo de 30 dias é bilateral, exigível do empregado e empregador, já o adicional de até 60 dias deve ser aplicado apenas ao empregado, pois o texto legal é expresso.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) manifestou seu entendimento no seguinte sentido “se um trabalhador que estiver na mesma empresa há mais de 20 anos, pedir demissão e não cumprir o aviso, deverá indenizar a empresa no valor correspondente a 90 dias de trabalho”. Portanto o MTE, defende sua aplicação bilateral - ao empregado e empregador.

Qual a forma de contagem do aviso prévio?

De acordo com a nova regra, o aviso prévio será concedido da seguinte forma:

- empregados com até um ano de serviço na mesma empresa: 30 dias;
- empregados com mais de um ano de serviço na mesma empresa: os 30 dias serão acrescidos de três dias por ano de serviço prestado, sendo que o adicional é limitado a 60 dias.

O entendimento da FecomercioSP é que não cabe contagem proporcional pois não há previsão na lei nesse sentido. Dessa forma, somente a partir do segundo ano serão acrescidos três dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, conforme tabela abaixo. Cabe ressaltar que as questões apresentadas refletem o entendimento da assessoria técnica da FecomercioSP, ficando a cargo do empregador adotar o entendimento que considerar aplicável ao caso concreto. Eventuais divergências deverão ser dirimidas pelo poder judiciário.

TEMPO DE SERVIÇO • ANOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
AVISO PRÉVIO • DIAS	30	33	36	39	42	45	48	51	54	57	60	63

ACORDO EM CHEQUE PÓS-DATADO

Terceiro de boa-fé que recebe e apresenta cheque pós-datado (popularmente conhecido como pré-datado) não está sujeito a indenizar seu emitente por eventuais danos morais decorrentes da apresentação antes da data combinada. O entendimento foi dado em recurso de um posto de gasolina contra decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). O relator do processo, ministro Luis Felipe Salomão, considerou que a empresa não é obrigada a indenizar o emitente do cheque, que teve seu nome negativado no Serasa.

O emitente deu o cheque pós-datado para um mercado, ficando acertado que o depósito só ocorreria em janeiro de 2004. O mercado repassou o documento para um posto de gasolina, que o depositou antes do prazo, em dezembro de 2003. Como não havia fundos, o cheque foi devolvido, causando o bloqueio da conta corrente e a negativação do nome do emitente. Ele entrou com ação de indenização por danos morais contra o posto.

A indenização foi concedida em primeira instância, no valor de R\$ 4 mil, e o posto recorreu ao TJSC. No recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), a defesa do posto de combustíveis afirmou que não se demonstrou a inequívoca ciência de que o cheque deveria ser descontado posteriormente. Também sustentou que, quando o cheque volta a circular, readquire sua qualidade de ordem de pagamento à vista. Também haveria ofensa aos artigos quarto da Lei de Introdução ao Código Civil e 126 do Código de Processo Civil (CPC), que autorizam que o juiz julgue por analogia em casos de omissão. No caso, seria aplicável a Lei 7.357/85 (Lei do Cheque).

Para relator, é incontroverso que o cheque circulou e que não consta como data de emissão aquela supostamente pactuada, mas a data em que foi efetivamente emitido. "O cheque é ordem de pagamento à vista e submete-se aos princípios da literalidade, abstração, autonomia das obrigações cambiais e inoponibilidade das exceções pessoais a terceiros de boa-fé", explicou.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça - Adaptado

TAC OBRIGA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Um Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta (TAC) assinado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) da 2ª Região (São Paulo) consolida a obrigatoriedade de exigência da contribuição assistencial. A convenção coletiva dos setores de gastronomia e hospedagem de São Paulo e região, que totaliza 35 municípios da Grande São Paulo, foi assinada por representante dos trabalhadores, dos empresários e integralmente aprovada pelo Ministério Público, inclusive as cláusulas que estipulam a contribuição assistencial.

A contribuição assistencial difere da sindical - que equivale a um dia de trabalho por empregado, recolhido pelo empregador, e sobre a qual não há discussão sobre seu cabimento. A

assistencial, muito discutida no Judiciário, é uma espécie de retribuição às conquistas do sindicato. A polêmica é para quem ela deve ser aplicada: se apenas para os associados à entidade sindical ou a todos os trabalhadores.

Na convenção, ficou estabelecido que a posição a ser seguida é a presente em certos julgados, do Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo. Um dos recursos extraordinários analisados pelo Supremo, relatado pelo ministro Marco Aurélio em 2001, entendeu que a contribuição prevista em convenção coletiva "é devida por todos os integrantes da categoria profissional".

Fonte: DCI - Adaptado



TRIBUNA CONTÁBIL

A ECONOMIA NÃO COMPORTA IMPROVISOS

Abram Szajman*

O atual governo envereda por atalhos circunstanciais, ressuscitando anacronismos como a manipulação política dos juros e do câmbio.

Diante de uma conjuntura internacional bem mais delicada do que a verificada durante os dois mandatos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o governo que o sucedeu pode e deve desenvolver ações para enfrentar a sobrevalorização do real provocada pela guerra cambial, proteger o mercado interno e melhorar a competitividade dos produtos brasileiros.

Se o Brasil, porém, pretende não apenas atravessar incólume a tempestade mas também ocupar o espaço destinado aos emergentes em função da incerteza instalada nas nações outrora ricas e poderosas, precisa abandonar a improvisação e a parcialidade.

O déficit de investimentos em infraestrutura, a complexidade da legislação trabalhista, os encargos sobre a folha de pagamentos, os gastos excessivos do governo e a ineficiência da máquina administrativa constituem a essência da nossa vulnerabilidade e são temas até agora intocados.

Sem avançar na direção de mudanças estruturais, o atual governo envereda pelos atalhos circunstanciais, ressuscitando posturas anacrônicas que a sociedade julgava sepultadas, como a manipulação

política dos juros e do câmbio.

O pior, entretanto, veio sob a forma de restrição do acesso aos veículos importados -o que retira opções do consumidor e o arremessa de volta a um tempo em que era refém das "carroças", ou seja, dos carros tecnologicamente defasados e caros produzidos pelas únicas quatro montadoras que aqui mantinham operações, sem concorrência, antes de 1990.

Embora os automóveis fabricados no Brasil continuem caros (chegam a ser comercializados pelo dobro do valor fixado para similares em outros países), o conforto e a eficiência dos modelos aumentaram muito, em razão precisamente da concorrência dos importados. Agora se pretende eliminar essa disputa com a enganosa justificativa de preservar empregos.

É verdade que a indústria, assim como os demais setores da economia, padece das limitações competitivas impostas por uma série de entraves burocráticos, logísticos e tributários.

Mas não é menos verdadeiro que a superação dessas mazelas depende de um Estado menos dado a confiscos, que promova a desoneração e a modernização de toda a cadeia de produção e distribuição, em vez de agir casuisticamente para beneficiar a poucos, em detrimento de muitos.

Tendo em vista que a economia é um conjunto de vasos comunicantes, os importados agora sobretaxados deixam de contribuir no combate à inflação. Isso para não discorrer sobre os meandros da insegurança jurídica de medidas que podem ser contestadas na Justiça do País e, no cenário internacional, no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Reverter o câmbio desfavorável às nossas exportações, deter a inundação de dólares e preservar o mercado interno são objetivos louváveis, que serão alcançados quando o governo gastar menos e souber conviver com uma carga tributária decrescente.

As medidas agora adotadas constituem um episódio a ser esquecido. O Brasil só se tornará uma Nação líder de fato quando conseguir se organizar como economia de mercado, aberta à pesquisa e à transferência de conhecimento, com um Estado menor, mais ágil e menos burocrático.

* Abram Szajman é presidente da FecomercioSP (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo) e dos conselhos regionais do Sesc (Serviço Social do Comércio) e do Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial)

LEMBRETE

PENDÊNCIAS COM O FISCO ESTADUAL PODERÃO EXCLUIR DO SIMPLES

De acordo com a Portaria CAT nº 146/2011, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que não cumprirem suas obrigações perante o Fisco Estadual, nos termos especificados, terá sua inscrição estadual cassada de ofício, sua situação cadastral alterada para "inapta" e ficará sujeita ao processo de exclusão do Regime do Simples Nacional.

A Secretaria da Fazenda publicará a lista de inscrições estaduais cassadas no Posto Fiscal Eletrônico. Anote o endereço: www.pfe.fazenda.sp.gov.br.

LEMBRETE

ENQUADRAMENTO SINDICAL: NÃO DEIXE PARA ÚLTIMA HORA

Em janeiro de 2012, vence a contribuição sindical e muitos empresários têm dificuldades em localizar o sindicato patronal correspondente. A FecomercioSP possui um serviço de enquadramento sindical para auxiliar as empresas e contadores. A consulta é realizada EXCLUSIVAMENTE pelo site www.fecomercio.com.br ou www.programarelaciona.com.br. Para solicitar a pesquisa acesse nosso site e preencha o formulário com os dados da empresa. Após seu preenchimento, um de nossos analistas enviará a resposta por e-mail em até dez dias úteis. É importante que as solicitações sejam feitas com antecedência para que haja tempo hábil para realizar a análise.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal 12.469/2011

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL
E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.566,61	-	-
DE 1.566,62 A 2.347,85	7,5	117,49
DE 2.347,86 ATÉ 3.130,51	15	293,58
DE 3.130,52 A 3.911,63	22,5	528,37
ACIMA DE 3.911,63	27,5	723,95

DEDUÇÕES: A) R\$ 157,47 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.566,61 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.958,23 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de julho de 2011
(Portaria Interministerial nº 407/2011 c.c. Art. 90 do ADCT)TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ R\$ 1.107,52	8% (2)
DE R\$ 1.107,53 ATÉ R\$ 1.845,87	9% (2)
DE R\$ 1.845,88 ATÉ R\$ 3.691,74	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 545,00 A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011 –
LEI FEDERAL Nº 12.382/2011

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 600,00(*) / 2. R\$ 610,00(*) / 3. R\$ 620,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 14.394/2011)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 573,91 R\$ 29,43
DE R\$ 573,92 ATÉ R\$ 862,60 R\$ 20,74

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 407/2011

	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
TAXA SELIC	1,07%	0,94%	-
TR	0,21%	0,10%	0,06%
INPC	0,42%	0,45%	-
IGPM	0,44%	0,65%	-
BTN + TR	R\$ 1,56	R\$ 1,56	R\$ 1,56
TBF	1,05%	0,89%	0,83%
UFM	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 102,02
UFESP (ANUAL)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,09	R\$ 22,09	-
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,2235	2,2271	2,2353
POUPANÇA	0,71%	0,60%	0,56%
UFIR*	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000. *ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA NOVEMBRO/2011 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/11/2011	FGTS COMPETÊNCIA 10/2011
14/11/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/10/2011
16/11/2011	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 10/2011
18/11/2011	IRRF COMPETÊNCIA 10/2011 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 10/2011
21/11/2011	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 10/2011
25/11/2011	COFINS COMPETÊNCIA 10/2011 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 10/2011 IPI COMPETÊNCIA 10/2011
30/11/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/11/2011 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 10/2011 CSL COMPETÊNCIA 10/2011 IRPJ COMPETÊNCIA 10/2011

TOME NOTA

FECOMERCIO SP

PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
EDITOR CHEFE: Marcus Barros Pinto
EDITOR EXECUTIVO: Jander Ramon
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomericio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomericio.com.br

Mostre seu produto na vitrine
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na Revista Comércio & Serviços.
A única que fala diretamente com todas as
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomericio.com.br
revista@fecomericio.com.br

